



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 12/08/13

LEI Nº 3.230, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº	15150
Em	15/08/2013
PROTOCOLISTA	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O TRANSPORTE ESCOLAR A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar transporte escolar à Associação dos Universitários de Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ sob nº 01.897.999/0001-86, com sede na Avenida Vitória, número 350, apartamento 102, Bairro Centro, Nova Venécia-ES, destinados exclusivamente aos alunos de Nova Venécia-ES associados à respectiva entidade.

Art. 2º O valor a ser repassado será referente à despesa do transporte escolar que tem como itinerário: Nova Venécia x São Mateus x Nova Venécia, no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o montante R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais),

Parágrafo único. O repasse fica condicionado à apresentação de prestação de contas mensais da associação, com emissão de nota fiscal da empresa contratada, à Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.

Art. 3º Os recursos para o custeio estão previstos na dotação orçamentária 2013 que prevê apoio ao transporte escolar para estudantes universitários, a saber:

Órgão:	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	004 - Educação para Todos
Função:	12 - Educação
Subfunção:	364 - Ensino Superior



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 12/08/13

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Programa:	0004 - Educação para Todos
Atividade:	2.119 - Apoio ao transporte para estudantes universitários
Elemento de despesa:	333504300000 - Subvenções sociais
Ficha:	537
Fonte recurso:	10000000 - Recursos ordinários

Art. 4º O prazo de vigência da subvenção será de agosto a dezembro de 2013.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 12 de agosto de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO